

Estudo Técnico Preliminar 25/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 50000.022983/2025-70

2. Descrição da necessidade

A presente demanda decorre da necessidade de capacitar os servidores da Coordenação de Orçamento da Administração Indireta, deste Ministério.

O curso foi requerido a fim de sanar a necessidade citada no item 5 do documento PDAE - Capacitação - Requerimento Conjunto (SEI nº 9833868).

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação-Geral de Orçamento	Patrícia Carla de Sales

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Para efetuar a contratação de serviços técnicos por inexigibilidade de licitação é necessário comprovar a natureza singular do objeto de contratação e a notória especialização dos profissionais ou empresas relativo a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Estes requisitos possuem fundamento legal no inciso XVIII do art. 6º combinado com o inciso III do art. 74 da Lei 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com **profissionais ou empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação

Os incisos VI e VII do art. 72, da Lei nº 14.133/2021, estabelece que:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço; (grifo nosso)

VIII - autorização da autoridade competente.

Salientamos que para o caso em tela se faz necessário os incisos VI e VII.

A instituição que se pretende contratar deverá ofertar um serviço de acordo com o que foi apresentado na Proposta Comercial (SEI nº 9848790), inclusive no que diz respeito aos objetivos, metodologia, carga horária e período de realização.

A temática do curso tem aderência com as diretrizes da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas para a administração pública federal direta estabelecida pelo Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019 (SEI nº 3705743), Instrução Normativa nº 21, de 1 de fevereiro de 2021 (SEI nº 3706280) e com a Política de Desenvolvimento de Pessoas no âmbito do Ministério da Infraestrutura estabelecida pela Instrução Normativa SE/MINFRA nº 3, de 17 de março de 2021 (SEI nº 3951839), além de estar prevista no Plano de Desenvolvimento de Pessoas aprovado pelo órgão central do SIPEC (SEI nº 7959435).

Não se aplicam critérios e práticas de sustentabilidade ao caso em questão.

5. Levantamento de Mercado

Quanto à razão da escolha do contratado constante no inciso VI do artigo 72 da Lei 14.133/2021, tem-se que a presente demanda objetiva capacitar profissionais para o desenvolvimento de técnicas que ajudem a identificar, captar, formalizar, executar prestação de contas de emendas parlamentares, visando a melhoria no desempenho das instituições e no desenvolvimento sócio-econômico do País e, para isso, sugere-se a empresa Grupo Orzil, que se destaca no mercado por contribuir para o melhor desempenho das organizações e para o desenvolvimento socioeconômico do País, interagindo diretamente com mais de 29.000 gestores ao longo de sua trajetória.

Para atendimento ao disposto no inciso VII do artigo 72 da Lei 14.133/2021, quanto à justificativa do preço, tem-se que o valor praticado pela empresa é compatível com aqueles praticados no mercado para o caso em tela, conforme (SEI nº 9849433), esclarecendo assim quaisquer questionamentos sobre o valor praticado em relação a superfaturamentos com a Administração Pública.

6. Descrição da solução como um todo

A referida capacitação expressa singularidade, haja vista que entre os seus diferenciais mencionados na proposta comercial (SEI nº 9848790) consta:

Professores renomados;

Plataforma Orzil Online exclusiva;

Apostilas digitais para download na plataforma;

Suporte técnico personalizado;

Certificado digital criptografado;

Review: aulas poderão ser assistidas por até 2 (dois) dias úteis após sua realização;

Pergunte ao professor: canal individual onde os alunos terão acesso para dirimir dúvidas sobre os temas abordados em sala de aula;

Plataforma interativa: o aluno poderá esclarecer suas dúvidas com perguntas escritas pelo chat e/ou por chamadas de áudio ao vivo;

Híbrido: realizado também com alunos matriculados na modalidade presencial;

Transmissão ao vivo, em tempo real, com mobilidade dos professores, similar à sala de aula.

Constitui-se uma contratação de serviço de prestação não continuada, mediante inexigibilidade de licitação, com amparo no inciso XVIII do art. 6º combinado com o inciso III do art. 74 da Lei 14.133/2021, sendo um serviço técnico profissional relativo a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, de natureza singular e com profissionais de notória especialização a ser realizado durante um período predeterminado com a duração prevista de 2 (dois) dias, com certificação condicionada ao aproveitamento, mínimo, de 70% e de acordo com a participação nas aulas.

As aulas ocorrerão durante 2 (dois) dias, na modalidade online e ao vivo, em plataforma exclusiva do Grupo Orzil, das 8h às 17h.

O serviço a ser contratado enquadra-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 (SEI nº 3705792), não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Foram solicitadas 2 (duas) vagas para o referido curso conforme PDAP- Capacitação - Requerimento Conjunto (SEI nº 9833868).

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 6.694,00

A contratação dar-se-á em consonância com as modalidades disciplinadas pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

A contratação pretendida prevê o dispêndio financeiro de **R\$ 3.347,00 (três mil trezentos e quarenta e sete reais), por participante, totalizando o valor de R\$ 6.694,00 (seis mil seiscentos e noventa e quatro reais)**, conforme Proposta Comercial (SEI nº 9848790).

Tal contratação será custeada pelo Ministério dos Transportes.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O pagamento será realizado em 1 (uma) única parcela, após envio dos comprovantes de participação dos servidores, acompanhados da Nota Fiscal.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se aplica.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente requisição encontra-se em consonância com o objetivo da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas - PNPD de promover o desenvolvimento dos servidores públicos nas competências necessárias à consecução da excelência na atuação dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, instituída pelo Decreto nº 9.991 de 28 de agosto de 2019 (SEI nº 3705743), **o curso pretendido se enquadra na linha 57 "Elaborar, emitir e analisar**

projetos de leis, regulamentos, políticas e demais normativos" do Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP deste órgão (SEI nº 9604579), elaborado para o ano 2025, com vistas ao atendimento das necessidades da Administração e do interesse público.

Outro instrumento de planejamento do Ministério dos Transportes que pode ser citado é a Portaria nº 737, de 2 de agosto de 2024 (SEI nº 8672680), que institui o Planejamento Estratégico no âmbito do órgão para o período de 2024 a 2027 :

Portaria nº 737, de 02 de agosto de 2024

OBJETIVOS ESTRATÉGICOS

(...)

f) Eixo: DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Objetivo 6: Desenvolver capacidade institucional do Ministério dos Transportes com foco em excelência e produtividade para atendimento dos desafios prioritários;

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Os resultados pretendidos com o evento de capacitação "Emendas Parlamentares - Inclui Portaria Conjunta nº 2, de 23 de abril de 2025" são: capacitar profissionais para o desenvolvimento de técnicas que ajudem a identificar, captar, formalizar, executar prestação de contas de emendas parlamentares, visando a melhoria no desempenho das instituições e no desenvolvimento sócio-econômico do País.

13. Providências a serem Adotadas

Previamente à celebração do contrato e em consonância com o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021 que prevê a possibilidade de substituição do instrumento do contrato por outro instrumento hábil, como: carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviços para os casos de dispensa de licitação em razão de valor e de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, tem-se que na presente contratação será providenciada a emissão de Nota de Empenho.

Tal instrumento será emitido pelo Serviço de Execução Orçamentária e Financeira - SEOR tão logo seja reconhecida a situação de inexigibilidade de licitação pelas autoridades competentes, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 94 da referida lei à Nota de Empenho de Despesas.

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

(...)

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

Na hipótese em apreço, o valor da contratação gira em torno de **R\$ 6.694,00 (seis mil seiscentos e noventa e quatro reais)**, **portanto, é lícito substituir o instrumento do contrato pela Nota de Empenho de Despesas.**

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não se aplica.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, art 7º da IN 40 de 22 de maio de 2020 da SEGES/ME.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FABIOLA SOARES DE FREITAS KNUPP

Integrante Administrativo



Assinou eletronicamente em 09/06/2025 às 14:52:08.

PATRICIA GABRIELE FONSECA

Integrante Técnico



Assinou eletronicamente em 09/06/2025 às 14:54:44.

ROSEANE MURCELLE CIRILO

Integrante Requisitante



Assinou eletronicamente em 09/06/2025 às 14:57:32.